

LEI Nº 548/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Institui, no âmbito do Município de Demerval Lobão, a Campanha “Doadores Solidários” e dá outras providências. (*)

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Demerval Lobão, a Campanha “Doadores Solidários”, a ser realizada nas escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º - A Campanha “Doadores Solidários” tem por objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas e privada da rede municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º - A Campanha consiste na promoção de cursos, seminários e ações de incentivos durante o período de aulas, para alunos, seus familiares e a comunidade adjacente das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre a importância da doação de sangue e sua obtenção.

Parágrafo único - Fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia / saúde de forma gratuita.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, 11 de outubro de 2018.



Luís Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Vereador José Leite, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018.